



Portal de Legislação do Município de Victor Graeff / RS

**LEI MUNICIPAL Nº 1.816, DE 12/06/2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COBRAR CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, DECORRENTE DA REALIZAÇÃO DE OBRA PÚBLICA, NA FORMA DOS ARTIGOS 205 E SUBSEQUENTES, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.755/2017 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.**

*CLAUDIO AFONSO ALFLEN, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte LEI:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente - Setor Tributário, autorizado a cobrar Contribuição de Melhoria, tributo previsto no Título III, Capítulo I, do Código Tributário Municipal - [Lei nº 1.755/2017](#), tendo como fato gerador a valorização de imóveis em decorrência da execução de obras públicas realizadas pelo Município, na seguinte zona beneficiada:

Loteamento Pôr do Sol - Avenidas Família Barth e Ivan Ávila e Rua 23 de Outubro - Área 4.015,71 m².

**Parágrafo único.** As obras públicas consistem na pavimentação com paralelepípedos de basalto regulares assentados sobre colchão de pó de pedra (calçamento), com micro drenagem, colocação de meio-fio de concreto pré-moldado, sinalização viária vertical e rebaixamento de calçadas, de acordo com o [artigo 206 do CTM](#).

**Art. 2º** Para a cobrança do tributo, o Poder Executivo providenciará a abertura de processo administrativo, observando os seguintes requisitos:

**a)** Publicação de Edital de Anúncio da Obra, contendo os seguintes documentos:

**a.1)** A realização de memorial descritivo do projeto da obra a ser realizada, que detalhe a forma de execução, metragens, se haverá tubulação, meio-fio, ou qualquer outra informação de suma importância aos contribuintes para que possam saber as alterações que ocorrerão no seu imóvel;

**a.2)** Realização de Orçamento do custo da obra;

**a.3)** Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

**a.4)** Delimitação da zona beneficiada;

**a.5)** Determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.

**b)** A avaliação, por procedimento administrativo prévio a realização da obra, dos valores venais dos imóveis a serem beneficiados pela obra com base na delimitação da zona beneficiada.

**§ 1º** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos nas alíneas a e b, do artigo 2º.

**§ 2º** A impugnação será dirigida à Autoridade Fazendária, através de petição protocolada, observando-se o procedimento previsto no [artigo 213](#), e, subsidiariamente, o capítulo IV, ambos do Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** A Contribuição de Melhoria tem como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

**Parágrafo único.** Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão da obra pública que resulte em valorização imobiliária.

**Art. 4º** Após a conclusão, será publicado o Edital de Entrega da Obra, contendo os requisitos do [artigo 209, inciso VIII do CTM](#).

**Parágrafo único.** Para a atividade de lançamento, a notificação e demais aspectos, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos no Código Tributário Municipal e, subsidiariamente, legislação pertinente.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF, aos 12 dias do mês de Junho do ano de 2019.*

*CLAUDIO AFONSO ALFLEN  
Prefeito Municipal*

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE*

*MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS  
Sec. Mun. de Administração e Fazenda*